



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CRUZEIRO**



## PROJETO DE LEI N.

“Institui a campanha **“CRUZEIRO MAIS SEGURO PARA ELAS”** e dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes com informações de enfrentamento à violência contra a mulher em banheiros e elevadores de estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Cruzeiro/SP e dá outras providências”.

Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados de acesso ao público, tais como bares, restaurantes, casas noturnas, casas de shows, clubes, shoppings, hotéis, rodoviárias e similares, bem como elevadores de prédios, edifícios, condomínios, hotéis, pousadas e hospitais onde o deslocamento vertical é necessário, a afixarem cartazes informativos nos banheiros e elevadores com conteúdo de enfrentamento ao constrangimento e à violência contra a mulher.

§ 1º Os cartazes a serem afixados nos **banheiros femininos** e elevadores deverão conter, obrigatoriamente:

I – o slogan: **“CRUZEIRO MAIS SEGURO PARA ELAS”**

II – Oferta de ajuda;

III – o **número da Central de Atendimento à Mulher – Disque 180;**

IV – o **endereço e contato da Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos;**

§ 2º Os cartazes a serem afixados nos **banheiros masculinos** deverão conter, obrigatoriamente:



 CNPJ 48.410.344/0001-03  
 CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR  
 TEL (12) 3143-7591  
 AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CRUZEIRO**



I – o slogan: “**CRUZEIRO MAIS SEGURO PARA ELAS**”

II – **alerta sobre as consequências legais da prática de violência ou assédio contra a mulher**, incluindo sanções penais;

§ 3º Os cartazes deverão ser **afixados em local visível** e de fácil leitura, no interior dos sanitários e elevadores, com dimensões mínimas de 21 cm por 29,7 cm (**formato A4**), em material resistente à umidade, respeitando o modelo que encontra-se anexo à esta lei.

Art. 2º. Além da fixação do cartaz previsto no artigo 1º, os estabelecimentos públicos e privados cujos cartazes sejam fixados no interior dos sanitários, referidos nesta Lei deverão prestar **auxílio imediato à mulher em situação de risco ou violência**, mediante a adoção de, ao menos, uma das seguintes medidas:

I – oferta de acompanhamento seguro até seu veículo, outro meio de transporte ou local protegido;

II – comunicação imediata à autoridade policial competente, sempre que a vítima manifestar tal desejo ou quando a situação demandar;

III – disponibilização de meio de comunicação sigiloso e seguro para que a vítima possa entrar em contato com pessoa de sua confiança, órgão de proteção ou serviço especializado de atendimento à mulher;

IV – encaminhamento da vítima aos órgãos de apoio à mulher em situação de violência, quando possível.

§ 1º O auxílio deverá ser prestado com discrição, sigilo, respeito e sem julgamento, resguardando-se a segurança e a dignidade da vítima em todas as etapas.

Art. 4º. Poderá o estabelecimento ter outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento, bem como afixar mais cartazes em outros locais, além dos banheiros e elevadores.



 CNPJ 48.410.344/0001-03  
 CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR  
 TEL (12) 3143-7591  
 AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CRUZEIRO**



Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

I – advertência escrita, na primeira autuação;

II – multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), em caso de reincidência;

III – em caso de novas reincidências, a multa será aplicada em dobro a cada nova infração, podendo alcançar o valor máximo de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§1º Considera-se reincidência a repetição da infração no prazo de até 12 (doze) meses, contados da última autuação.

§2º A multa será revertida preferencialmente para fundos municipais voltados à proteção da mulher.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias.



 CNPJ 48.410.344/0001-03  
 CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR  
 TEL (12) 3143-7591  
 AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CRUZEIRO**



### Justificativa

A presente proposta visa fortalecer as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, por meio de ações educativas e informativas que contribuam para a conscientização da sociedade e o empoderamento feminino.

Ao proporcionar informações acessíveis, especialmente em ambientes de uso reservado como banheiros ou coletivos como elevadores, pretende-se oferecer um canal seguro para que mulheres em situação de violência possam buscar apoio. Simultaneamente, a exposição de conteúdo informativo nos banheiros masculinos atua como instrumento de **educação, dissuasão e responsabilização**, reforçando que qualquer forma de violência contra a mulher é crime e será punida.

A adoção do slogan “**CRUZEIRO MAIS SEGURO PARA ELAS**” sintetiza o espírito da norma: firmeza na defesa dos direitos das mulheres e clareza quanto às consequências legais do desrespeito à sua dignidade.



-  CNPJ 48.410.344/0001-03
-  CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR
-  TEL (12) 3143-7591
-  AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003000380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Mario Aparecido Ribeiro** em 11/08/2025 18:37

Checksum: **2130A178EF25BCE13686FAC0420A86735213D5F04D2CD7C5558C370F9E920424**

